



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

PREGÃO N.º 16/2016

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Sorocaba torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de sua pregoeira, designada pela portaria n° 033/2010, realizará licitação na modalidade PREGÃO. O recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação ocorrerá no dia **14 de setembro de 2016, às 9:00 horas**, na Sala de Reuniões, em sua sede situada à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes 2945, Bairro Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP.

A presente licitação, cujo tipo é o **menor preço global**, será integralmente conduzida pela pregoeira, assessorada por sua equipe de apoio e regida nos termos da Lei n.º10.520/02 e, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, além da aplicação do disposto na lei Complementar n.º 123/2006 (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo acima indicado.

Os documentos que integram o presente EDITAL estão dispostos em 07 (sete) anexos, a saber:

ANEXO I – Minuta do Contrato

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios

ANEXO IV – Modelo de Procuração

ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)

ANEXO VI - Modelo de declaração que não emprega menor para licitar com o poder público.

ANEXO VII – Ficha de Cadastro

1. OBJETO

1.1 - Visa a presente licitação a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização da Câmara Municipal de Sorocaba, conforme as características contidas no Termo de Referência, **Anexo II** deste edital.

1.2 – Os interessados deverão realizar **visita técnica** ao prédio da Câmara antes da apresentação dos preços, para se certificarem das características e das



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

condições onde os serviços serão realizados, ficando então cientes das dificuldades existentes, dos padrões de acabamento que deverão obedecer, dentre outros que possam interferir na materialização do objeto, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços.

1.2.1 - A visita deverá ser agendada com o setor de Licitações e Contratos e ser realizada **até 2 (dois) dias úteis antes** da data de abertura do certame.

1.2.2 – O responsável presente no dia agendado deverá apresentar o seu documento de identidade, uma cópia simples deste e uma autorização para realizar a visita técnica, contendo os dados pessoais deste responsável e assinada pelo representante da empresa interessada.

1.2.3 – A realização da visita técnica será comprovada por meio de certidão expedida pela Câmara de Sorocaba.

1.3 - A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

1.4 – O valor total máximo para contratação é de **R\$ 263.118,00 (duzentos e sessenta e três mil, cento e dezoito reais)**.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar desta licitação as empresas que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste edital e cujo objeto social, expresso no requerimento de empresário, contrato social ou estatuto, especifique o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

2.2 - As empresas que desejarem participar do pregão deverão entregar à pregoeira dois envelopes fechados, indicando, respectivamente, “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, contendo na parte externa o número do pregão, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.

2.3 - Licitantes que queiram enviar seus envelopes via postal (com AR- Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados da pregoeira Sra. Marli Siqueira Perez.

2.4 - Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após às 09:00 horas do dia 14/09/2016.

2.5 - Não poderão participar as interessadas que se encontrem sob o regime



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração pública ou que esteja cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Sorocaba.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Os representantes que atuarão em nome da empresa licitante na sessão do pregão deverão apresentar os seguintes documentos para credenciamento, **FORA dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO:**

a) Cópia autenticada de contrato social, registro comercial, ato constitutivo ou estatuto da empresa licitante

b) Procuração (quando o representante não for sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante) – *vide item 3.2*

c) Documento oficial de identificação com foto do representante e uma cópia autenticada

d) Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios – *vide item 3.3*

e) Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) – *vide item 3.4*

f) Ficha de Cadastro – *vide item 3.5*

3.2 – Quando o representante for procurador, deverá ser apresentado instrumento público de procuração ou instrumento particular do sócio ou proprietário que o assina, com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para formular verbalmente os lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, há modelo disponível no **Anexo IV**.

3.3 – As licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. (Modelo em **Anexo III**)

3.4 – Para as licitantes que se enquadram como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, será exigida a apresentação de declaração, conforme **Anexo VI**.

3.5 – A licitante deverá apresentar Ficha de Cadastro, conforme **Anexo VII**, onde constarão os dados da empresa e do representante necessários para o



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

credenciamento.

3.6 – As cópias de documentos apresentadas pela licitante devem ser autenticadas por cartório ou por servidor da Câmara.

3.6.1 – A autenticação por servidor da Câmara de cópias de documentos será realizada até meia hora antes do horário de abertura do certame.

3.6.2 – Após o prazo citado acima, o servidor da Câmara dará preferência ao credenciamento dos representantes, ficando a realização de autenticação de cópias sujeito à disponibilidade de tempo hábil entre o término do credenciamento até a entrega dos envelopes lacrados à pregoeira.

3.7 - A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de manifestar-se em ata, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.8 - Encerrada a fase de credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatárias.

3.9 - Será admitido apenas **1 (um) representante** para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

4. DA PROPOSTA

4.1 – Na parte externa do envelope deverá constar a palavra “PROPOSTA”. A proposta deverá ser impressa em papel timbrado, em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

a) Nome (identificação) do licitante, endereço, n.º de telefone e/ou fax, CEP, n.º do CNPJ e e-mail oficial para contato durante a execução do contrato;

b) A proposta apresentada deve indicar:

b₁) o valor mensal e total do serviço de manutenção preventiva e corretiva (já inclusos o fornecimento de gás refrigerante, peças e demais materiais necessários para a execução do serviço - com exceção dos materiais dispostos no item 5 do Termo de Referência do Anexo II, que serão fornecidos



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

pela Contratante - equipamentos, mão de obra técnica, impostos e demais encargos que porventura possam ocorrer);

c) Nome e dados (RG, CPF, cargo que ocupa na empresa) de quem assinará o contrato, na hipótese de adjudicação;

d) Número de telefone, fax e e-mail para envio de correspondências e contato durante a execução do contrato;

e) Agência bancária e número de conta corrente para pagamentos.

4.3 – A simples participação neste certame indica:

a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

b) que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transportes) bem como os descontos por ventura concedidos;

c) que a licitante vencedora se compromete a efetuar a entrega do objeto desta licitação nas condições constantes de sua proposta;

d) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega.

5. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – No dia, hora e local designados neste edital, a pregoeira receberá em envelope distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o n.º deste PREGÃO e conter externamente as indicações “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”.

5.2 – Abertos os envelopes, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

5.3 – Será, então, selecionada pela pregoeira a proposta de menor preço global e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10%, relativamente à de menor preço.

5.4 – Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

item anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas seguintes as que efetivamente já tenham sido por ela selecionadas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.5 – Às licitantes selecionadas na forma dos itens 5.3 e 5.4 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço. A disputa se iniciará a partir da autora da proposta de maior preço.

5.6 – Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para decidir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

5.6.1 - No caso das melhores propostas selecionadas permanecerem empatadas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, vedado qualquer outro processo. (§ 2º, art. 45 da Lei n.º 8.666/93)

5.7 – Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.

5.8 – Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, podendo a pregoeira negociar com as licitantes visando estabelecer um intervalo razoável entre os lances ofertados.

5.9 – Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o menor preço global.

5.10 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pela pregoeira, implicará exclusão da licitante apenas na etapa de lances verbais.

5.11 – Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de menor preço.

5.11.1 – Havendo participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e, ocorrendo empate, na forma estabelecida no art. 44 e §§ da Lei Complementar n.º 123/2006, proceder-se-á na forma estabelecida no art. 45 da mesma lei.

5.12 – A pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada, conforme este edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito.

5.13 – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente da licitante que a tiver formulado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.14 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após transcurso da competente fase recursal.

5.15 – Se a oferta não for aceitável, ou se a proponente não atender as exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

5.16 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pela pregoeira e licitantes presentes.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 – A habilitação ao presente pregão poderá ser demonstrada através da apresentação dos seguintes documentos:

6.1.1 – Documentos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade com a Fazenda, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Federal (inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991), expedida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital, através da apresentação da Certidão que comprove regularidade fiscal junto ao Estado, da sede da licitante;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da licitante, através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de regularidade (CRF), dentro do prazo de validade;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, em cumprimento a Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011;

6.1.2 – Documentos Referentes à Habilitação Jurídica:

a) Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2.1 – A licitante que apresentar um destes documentos no ato do credenciamento, conforme item 03 deste edital, está dispensada de apresentá-los dentro do envelope de Documentação.

6.1.3 – Documento referente à qualificação técnica:

a) Original ou cópia autenticada da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, dentro do seu prazo de validade, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, com indicações do objeto social compatível com a presente licitação e do responsável técnico com competência para atender ao disposto no artigo 12 da Resolução n.º 128 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA;

b) No mínimo, 01 (um) atestado de capacidade expedido por pessoa



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente registrado no órgão competente CREA, comprovando a execução de serviço de manutenção preventiva e corretiva em quantidade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da quantidade de aparelhos de ar condicionado do item 6 – Da Descrição dos Aparelhos e Equipamentos de Ar Condicionado do Termo de Referência, Anexo II do edital, devendo neles constar as quantidades, prazos e características dos serviços.

b₁) Será verificada a regularidade jurídica da empresa licitante, durante o período de execução do objeto atestado, quanto à atividade econômica compatível com o objeto deste certame.

6.1.4 – Documento referente à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.1.5 – Documento complementar:

a) Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93), conforme **Anexo VI**;

b) Certidão de visita técnica, expedida pela Câmara Municipal de Sorocaba, obtida conforme item 1.2 deste edital.

6.2 – Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial) ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio e estarem vigentes a época da abertura do envelope contendo a documentação.

6.3 - Na hipótese de não constar o prazo de validade nos documentos exigidos acima, a pregoeira aceitará como válidos os documentos expedidos até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes.

6.4 – Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.5 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão comprovar sua regularidade fiscal na forma estabelecida nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006.

6.6 – Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo servidor da Câmara no ato de sua apresentação, nos termos do item 3.6 deste edital.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1 – No julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço global, desde que atenda as exigências deste edital.

7.2 – O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora do certame.

7.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexeqüíveis, nos termos do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o rito previsto no inciso XVIII do art. 4º da Lei n.º 10.520/02.

8.2 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto a Comissão Permanente de Licitação.

8.3 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

9. DO PRAZO

9.1 – O contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.2 – O adjudicatário deverá assinar o contrato no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a convocação feita pela Câmara, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério desta Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10. DAS PENALIDADES

10.1 – A vencedora do certame que descumprir qualquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 – Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Câmara aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, em que, sem justa causa, a contratada não cumprir com as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;

c) Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, além da rescisão, no caso de reincidência dos motivos previstos nas alíneas “a” e “b”;

d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo descumprimento de qualquer cláusula constante no contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3 – Sem prejuízo das sanções previstas no item 10.2, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, graduável conforme gravidade da infração, até 20 % (vinte por cento) do valor do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.4 – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.5 – Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão às contas 01.01.00.3.3.90.39.00.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativa a presente licitação.

12.2 – A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.3 – A pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais, observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.4 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências, ou impugnar o ato convocatório do pregão, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem.

12.4.1 – Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente pregão, poderão ser solicitados à pregoeira através do e-mail: licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br.

12.4.2 – Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados por escrito à pregoeira e protocolados na Seção de Protocolo da Câmara Municipal de Sorocaba.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

12.5 – Informações poderão ser solicitadas à Seção de Licitações e Contratos, através dos telefones (15) 3238-1155 e (15) 3238-1111, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00.

Sorocaba, 22 de agosto de 2016.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA E A EMPRESA, DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA.

Entre a Câmara Municipal de Sorocaba, C.N.P.J.M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, José Francisco Martinez, portador do RG n.º e CPF n.º, e, C.N.P.J. n.º, com sede na rua, Bairro, na cidade, neste ato representada por, portador do R.G. n.º e C.P.F. n.º, denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente contrato, nos termos do Pregão n.º 16/2016, Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

1.1 – Visa o presente a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização para Câmara Municipal de Sorocaba, conforme as especificações constantes no Anexo II do edital do Pregão n.º 16/2016 e proposta apresentada pela contratada.

1.2 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA 02 – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Fazem parte deste contrato o edital do Pregão n.º 16/2016 e a proposta da contratada, no que não contrarie este contrato.

CLÁUSULA 03 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - A contratada deverá designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, representantes(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo, informando seus nomes, cargos e formas de contato (telefone, e-mail, endereço).

3.1.1 - Através dos representantes designados, a contratada deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara no prazo indicado em notificação.

3.2 - O serviço deverá ser prestado conforme orientação e determinação do fiscalizador deste contrato.

3.3 – A contratada deverá apresentar os nomes dos funcionários e a comprovação destes



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

exercerem as funções de Oficial e Meio Oficial de Manutenção, exigidos no item 3.4.a deste instrumento, até o 5º (quinto) dia após a assinatura do contrato.

3.4 - Caberá à contratada:

a) Prestar todos os serviços de assistência e suporte técnico em caráter preventivo e corretivo, nos equipamentos e instalações, através de um corpo técnico especializado, sendo no mínimo 01 Oficial de Manutenção e 01 Meio Oficial de Manutenção, com habilitação para trabalho em altura superior a 2m (NR 35) e trabalho com eletricidade (NR 10), e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos. A manutenção deverá ser realizada duas vezes por semana em período integral (horário comercial).

b) A contratada designará um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo a empresa emitir, para toda intervenção local, um relatório detalhado, em impresso próprio, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o mesmo assinado pelos representantes das partes, ficando uma via aos cuidados do servidor designado pela Câmara.

b.) Para os equipamentos que se encontram no prazo de garantia do fabricante, a contratada deverá comunicar à Câmara, no relatório, a intervenção corretiva identificada e a impossibilidade de executá-la, sob risco de prejudicar a garantia. Caso ocorra qualquer prejuízo à garantia do fabricante por atos da contratada, esta deverá ressarcir a Câmara.

c) Deverão ser emitidos, mensalmente, relatórios de manutenção preventiva, mensal e trimestral, separadamente dos relatórios de manutenção corretiva, devendo ser apresentados junto com a respectiva fatura/recibo referente ao mês de pagamento.

d) A contratada deverá prestar atendimentos emergenciais:

- em até 4 (quatro) horas após o registro do chamado, quando tratar-se de pequenos defeitos que não impeçam o funcionamento dos equipamentos e nem a segurança dos usuários;

- em até 2 (duas) horas após o chamado, quando tratar-se de defeitos que impliquem na paralisação dos equipamentos.

e) A conclusão dos serviços não deverá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, iniciados após solicitação da Câmara, através de telefonema ou e-mail.

f) O prazo de garantia será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data da emissão do relatório de cada serviço realizado.

g) A contratada se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, insumos, equipamentos de proteção individuais (EPI's), ferramentas e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços, seja na manutenção preventiva quanto na corretiva.

h) Quando for necessária troca de peças na manutenção, a contratada deverá discriminá-las em relatório técnico.

i) A contratada se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, gás refrigerante, peças, insumos, equipamentos de proteção individuais (EPIs), ferramentas e mão de obra



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

especializada, necessários para a execução dos serviços, seja na manutenção preventiva quanto na corretiva, com exceção dos materiais listados no item 5.1 do Edital (Termo de Referência).

j) Fica a contratada responsável por arcar com o pagamento das obrigações trabalhistas, comerciais, previdenciárias e tributárias decorrentes da contratação, sendo que o pessoal colocado à disposição dos serviços é de sua inteira responsabilidade, não cabendo transferi-la, em hipótese alguma, a Câmara.

k) É de responsabilidade da contratada as despesas referentes a fretes, locomoção, tributos e outros, decorrentes da prestação do serviço.

l) Será de responsabilidade da contratada arcar com eventuais prejuízos e/ou danos causados à Câmara e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução do contrato.

m) O serviço objeto deste contrato deve ser executado diretamente pela contratada, não podendo ser realizado por terceiros.

n) O contato entre a Câmara e a contratada será realizado através dos números de telefone e fax e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da contratada comunicar a alteração dos mesmos.

CLÁUSULA 04 – DA GARANTIA

4.1 – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.2 – Caso a contratada deixe de prestar os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a Câmara no direito de contratá-los de qualquer outra empresa, por sua conta exclusiva, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

4.3 – A contratada é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a corrigir no prazo indicado na Notificação, às suas expensas, os serviços objeto do contrato quando estiverem em desacordo com o exigido em edital.

CLÁUSULA 05 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias contados da data de aceite do fiscalizador do contrato quanto ao objeto executado e após a verificação de cumprimento de exigências contratuais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.1.1 - O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da contratada, valendo como recibo o comprovante de depósito.

5.1.2 - O pagamento somente será efetuado com a apresentação dos relatórios mencionados no item 3.4.c deste contrato.

5.1.3 - Deverá constar do Documento Fiscal: **Pregão n.º 16/2016**, bem nome de banco, agência e número de conta corrente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.4 - A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de aceitação do serviço, e não da data de sua emissão.

5.1.5 – A contratada deverá emitir notas fiscais distintas ou com campos distintos, para discriminação dos serviços e produtos fornecidos, visando o recolhimento dos respectivos tributos.

5.1.6 – Caso o Município possua a Nota Fiscal Eletrônica, a contratada deverá enviar o arquivo eletrônico da nota fiscal para o e-mail: financeiro@camarasorocaba.sp.gov.br.

5.2 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

5.2.1 - Se o erro for da contratada, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

5.3 - A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

5.3.1 – A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.4 – Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.

CLÁUSULA 06 - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1 - Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis por um período de 12 meses. Quando do reajuste, o mesmo ocorrerá mediante aplicação do índice do IPCA/IBGE, sem prejuízo do disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e observando-se demais disposições legais.

CLÁUSULA 07 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – - O contrato terá vigência por 24 (vinte) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 08 – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1 - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente, código 01.01.00.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA 09 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

9.1 – Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Câmara aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, em que, sem justa causa, a contratada não cumprir com as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de rescisão, no caso de reincidência dos motivos previstos nas alíneas “a” e “b”;

d) Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento de qualquer cláusula constante no contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, graduável conforme gravidade da infração, até 20 % (vinte por cento) do valor do contrato;

9.3 – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1 % (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;

9.4 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

9.5 – As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão dar-se-á, também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 - A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA 11 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.1 - Em caso de rescisão, a contratada reconhece integralmente os direitos da CÂMARA, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, Lei Federal n.º 9.032 de 28 de abril de 1995, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 13 – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

13.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

CLÁUSULA 14 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, a Câmara designará o Chefe do Serviço de Manutenção para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

14.2 – O fiscal do contrato será responsável por:

- a)** Acompanhar a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
- b)** Orientar a contratada quanto ao cumprimento do item 4.1 deste contrato;
- c)** Atestar a nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA 15 – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

15.1 - É dado ao presente contrato o valor total de R\$ xxxx,xx (xxxxxxxxxx reais).

CLÁUSULA 16 – DO FORO

16.1 - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de **serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização**, que deverá ser prestado de forma contínua e ininterrupta, destinada ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Sorocaba.

1.2 – O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses.

2. DA MANUTENÇÃO

A contratada se obrigará pelo fornecimento de todo o insumo, instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPIs), ferramentas e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços, seja na manutenção preventiva quanto na corretiva.

O fornecimento de gás refrigerante, peças e demais materiais, todos novos e sem uso, necessários para a manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização, é de responsabilidade da Contratada, com exceção dos materiais dispostos no item 5, que serão fornecidos pela Contratante.

2.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A assistência técnica preventiva consistirá em procedimentos de manutenção, semanais, mensais e trimestrais, visando a conservação, o perfeito funcionamento dos equipamentos e prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos. Deve também recomendar a Contratante eventuais providências, sob o seu controle, que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho do mesmo, assim como apresentar plano de trabalho para este serviço.

A assistência técnica preventiva deverá ser realizada com operadores no local, no período de expediente da Câmara Municipal, das 08h00 às 17h00.

Constarão da manutenção preventiva, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento do equipamento, os seguintes serviços:

- 1) Manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2) Manutenções mecânicas, elétricas e eletrônica dos componentes dos circuitos e sistemas eletro-eletrônicos;
- 3) Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
- 4) Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 5) Limpeza geral dos equipamentos;
- 6) Lubrificação geral dos equipamentos;
- 7) Conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento ótimo dos equipamentos;
- 8) Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- 9) Limpeza geral das condensadoras;
- 10) Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para se caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;
- 11) Outras atividades peculiares que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos aparelhos.

2.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva consistirá no atendimento às solicitações da Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento, pelo motivo que for, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos equipamentos, considerando, no entanto, que deverá ser contatado o fabricante no caso de aparelhos que estiverem em garantia.

Quando a manutenção corretiva exigir a troca do compressor ou a rede frigorígena tenha sido exposta internamente à atmosfera, o procedimento de vácuo será obrigatório, e sua duração se dará até atingir o valor de referência indicado pelo fabricante, para cada modelo de aparelho de ar condicionado.

Para toda intervenção corretiva deverá a Contratada emitir um relatório detalhado dos serviços executados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3. DA PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS

3.1 SEMANALMENTE

- 1) Inspeção visual e vistoria geral do funcionamento dos equipamentos

3.2. MENSALMENTE

- 1) Limpeza geral dos equipamentos e condensadoras;
- 2) Verificação do funcionamento dos registros, válvulas de serviço e acessórios;
- 3) Verificação do estado dos filtros secador e de sucção;
- 4) Verificação de existência de focos de corrosão nos equipamentos, acessórios, painéis elétricos, rede frigorígena;
- 5) Limpeza do sistema de drenagem;
- 6) Limpeza das serpentinas e bandejas do condensador;
- 7) Verificação da existência de vazamento de gás refrigerante e devida reposição se for o caso;
- 8) Verificar vibrações, ruídos e aquecimento anormais nos mancais dos ventiladores, motores, compressores;
- 9) Medir e registrar a pressão e temperatura de sucção e descarga;
- 10) Medir tensão entre fases e corrente de cada fase dos motores elétricos;
- 11) Simulação de condições fora do comum para teste de controles;
- 12) Outros que se fizerem necessários.

3.3. TRIMESTRALMENTE

- 1) Medir e registrar as temperaturas do bulbo seco (TBS) do ar:
 - a. Externo;
 - b. Ambiente
 - c. Retorno;
 - d. Insuflamento;
 - e. Tomada e descarga do condensador.
- 2) Medir a resistência de isolamento dos motores;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3) Lubrificar mancais, caso necessário;
- 4) Purgar gases não condensáveis, caso necessário;
- 5) Medir e registrar as temperaturas de superaquecimento e sub-resfriamento;
- 6) Verificar a fixação e isolamento do bulbo e as condições do tubo capilar da válvula de expansão termostática;
- 7) Limpeza e reaperto de componentes e conexões dos quadros elétricos e fiação;
- 8) Verificar e regular elementos de proteção elétrica e alarmes;
- 9) Verificação e reparos na isolamento térmica dos equipamentos e rede frigorígena, substituindo os isolantes térmicos quando danificados.
- 10) Reaperto dos parafusos de fixação dos motores e compressores;
- 11) Limpeza geral das unidades condensadoras;
- 12) Outros que se fizerem necessários.

4. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 - A contratada deverá designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, representante(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo, informando seus nomes, cargos e formas de contato (telefone, e-mail, endereço).

4.1.1 - Através dos representantes designados, a contratada deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara no prazo indicado em notificação.

4.2 - O serviço deverá ser prestado conforme orientação e determinação do fiscalizador do contrato, que deve ser informado quando da chegada da equipe de funcionários no prédio da Câmara.

4.3 – A contratada deverá apresentar os nomes dos funcionários e a comprovação destes exercerem as funções de Oficial e Meio Oficial de Manutenção, exigidos no item 3.4.a do instrumento contratual, até o 5º (quinto) dia após a assinatura do contrato.

4.4 - Caberá à contratada:

a) Prestar todos os serviços de assistência e suporte técnico em caráter preventivo e corretivo, nos equipamentos e instalações, através de um corpo



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

técnico especializado, sendo no mínimo 01 Oficial de Manutenção e 01 Meio Oficial de Manutenção, com habilitação para trabalho em altura superior a 2m (NR 35) e trabalho com eletricidade (NR 10), e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos. A manutenção deverá ser realizada duas vezes por semana em período integral (horário comercial).

b) A contratada designará um funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo a empresa emitir, para toda intervenção local, um relatório detalhado, em impresso próprio, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o mesmo assinado pelos representantes das partes, ficando uma via aos cuidados do servidor designado pela Câmara.

c) Deverão ser emitidos, mensalmente, relatórios de manutenção preventiva – PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), mensal e trimestral, separadamente dos relatórios de manutenção corretiva, devendo ser apresentados junto com a respectiva fatura/recibo referente ao mês de pagamento, para avaliação do fiscalizador do contrato.

d) A contratada deverá prestar atendimentos emergenciais:

d₁) em até 4 (quatro) horas após o registro do chamado, quando tratar-se de pequenos defeitos que não impeçam o funcionamento dos equipamentos e nem a segurança dos usuários;

d₂) em até 2 (duas) horas após o chamado, quando tratar-se de defeitos que impliquem na paralisação dos equipamentos.

e) A conclusão dos serviços não deverá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, iniciados após solicitação da Câmara, através de telefonema ou e-mail.

f) O prazo de garantia será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data da emissão do relatório de cada serviço realizado.

g) A contratada se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, gás refrigerante, peças, insumos, equipamentos de proteção individuais (EPIs), ferramentas e mão de obra especializada, necessários para a execução dos serviços, seja na manutenção preventiva quanto na corretiva, com exceção dos materiais listados no item 5.1.

g₁) os custos com a instalação de materiais para a manutenção preventiva ou corretiva, inclusive os citados no item 5.1, deverão correr por conta da contratada, não podendo esta realizar quaisquer cobranças adicionais por estes serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

h) A contratada se compromete em fornecer sempre peças novas, na embalagem original, de primeira qualidade e preferencialmente recomendadas pelo fabricante, sem emprego de peças usadas, recondicionadas ou que necessitem sofrer tratamentos de adaptação e ajustes para poderem ser aplicadas nas substituições para manutenção.

i) Fica a contratada responsável por arcar com o pagamento das obrigações trabalhistas, comerciais, previdenciárias e tributárias decorrentes da contratação, sendo que o pessoal colocado à disposição dos serviços é de sua inteira responsabilidade, não cabendo transferi-la, em hipótese alguma, a Câmara.

j) É de responsabilidade da contratada as despesas referentes a fretes, locomoção, tributos e outros, decorrentes da prestação do serviço.

k) Será de responsabilidade da contratada arcar com eventuais prejuízos e/ou danos causados à Câmara e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução do contrato.

l) O serviço objeto deste contrato deve ser executado diretamente pela contratada, não podendo ser realizado por terceiros.

m) O contato entre a Câmara e a contratada será realizado através dos números de telefone e fax e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da contratada comunicar a alteração dos mesmos.

n) Caso sejam realizadas alterações no sistema de ar condicionado, deve ser emitido descritivo técnico para o fiscalizador do contrato.

o) A emissão mensal do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) faz parte integrante da prestação do serviço e tem caráter obrigatório, conforme PORTARIA nº 3.523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde. Sua ausência impossibilita o recebimento do serviço prestado, pelo fiscalizador do contrato.

5. DAS PEÇAS FORNECIDAS PELA CONTRATANTE

5.1 – Correrá por conta da contratante os seguintes materiais de reposição: compressores, bombas de drenagem, motores do ventilador, contadores, relés, placas eletrônicas, controles remotos, turbinas das evaporadoras e peças do sistema de renovação de ar. As demais peças, gás refrigerante e quaisquer insumos necessários para manutenção preventiva e corretiva deverão ser fornecidas, sem quaisquer custos adicionais, pela contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.2 – O material de reposição a cargo da contratante pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à contratada, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pelo fiscalizador do contrato e esteja dentro do preço praticado no mercado.

6. DA DESCRIÇÃO DOS APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO

QTDE	MARCA	TIPO	MODELO	CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
2	CARRIER	Hi-Wall	38KQH09C5	9000 BTU	PABX/Fotógrafos
6	CARRIER	Hi-Wall	38KCM12C5	12000 BTU	Gabinetes/Adm.
1	CARRIER	Hi-Wall	38KQH18C5	18000 BTU	TV Edição
31	CARRIER	Piso-Teto	38KCD018515MC	18000 BTU	Gabinetes/Adm.
15	CARRIER	Piso-Teto	38KCD024515MC	24000 BTU	Gabinetes/Adm.
3	CARRIER	Piso-Teto	38CCM060535MC	58000 BTU	Refeitórios/Hall
5	CARRIER	Cassete	38KCD024515MC	24000 BTU	Administração
6	CARRIER	Cassete	38CCM036515MC	36000 BTU	Gabinetes/Adm.
1	ELECTROLUX	Hi-Wall	TE30F	30000 BTU	TV - Transmissor
8	ELGIN	Cassete	KHFE-48000-3	48000 BTU	Plenário
1	ELGIN	Cassete	KHFE-36000-2	36000 BTU	Gab.12
5	ELGIN	Hi-Wall	SRFE(SRQE)- 24000-2	24000 BTU	Gabinete 14/Adm.
1	GREE	Hi-Wall	GWCN07DAND1A 3A/0	7000 BTU	Guarita
1	KOMECO	Hi-Wall	KOS09FC2HX	9000 BTU	Gab. 14
1	MITSUBISHI ELECTRIC	Cassete	PUH 3NKA (TH)	25900 BTU	Gab. 15
9	MITSUBISHI ELECTRIC	Cassete	PU-3NJA (TH)	27300 BTU	Gabinetes



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

5	MITSUBISHI ELECTRIC	Cassete	PU-6TJSA-TH	51900BTU	Plenário/Saguão/Adm.
24	MITSUBISHI ELECTRIC	Hi-Wall	MU-A12ND	12284 BTU	Gabinetes/Adm.
1	TOTALINE	Piso-Teto	38CHB1826H	18000 BTU	TV - Transmissor
1	TOTALINE	Piso-Teto	662CC-048-TD	48000 BTU	Manutenção
2	TOTALINE	Piso-Teto	662CC-060-TD	60000 BTU	Corredor Plenário
1	YORK	Piso-Teto	HXC060A26L	60000 BTU	Cozinha
4	YORK	Cassete	HXC060A26L	60000 BTU	Saguão

TOTAL DE QUANTIDADE DE APARELHOS: 134 unidades

Obs.: Os equipamentos utilizam gás refrigerante R22 (Electrolux TE30F único a usar gás refrigerante R410A)

7. DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE RENOVAÇÃO DE AR

QTDE	MARCA	DESCRIÇÃO
05	Berlinerluft	Caixa de ventilação providas de filtro G4 vazão de ar 1100 m ³ /h-Pres. Disponível 35mmCa
01	Berlinerluft	Caixa de ventilação providas de filtro G4 vazão de ar 850 m ³ /h-Pres. Disponível 35mmCa
03	Sictell	Exaustor mod. Max150
01	Sictell	Exaustor mod. Max200
52	-	Grelhas de insuflamento providas de registros mod. VAT/DAG 22.5x12.5
04	-	Grelhas de insuflamento providas de registro mod. VAT/DAG 22.5x16.5
02	-	Damper controlador de vazão com lâminas opostas 30x25 mod. JN-B
01	-	Damper controlador de vazão com lâminas opostas 30x35 mod. JN-B
02	Elgin	CAC-3015-2 - Cortina de ar 1500mm vazão 1.330 m ³ /h ruído 52 db
01	Totaline	ACA125B - Cortina de ar 1200mm vazão 2.650 m ³ /h ruído 52 db
01	Totaline	ACA155B - Cortina de ar 1500mm vazão 3.200 m ³ /h ruído 52 db



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Pregão n.º 16/2016

A empresa XXXXXXX, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxx, com sua sede em ...*(endereço completo)*..., em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520/02, **DECLARA** que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Local e data

Assinatura e RG do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a empresa, com sede na Rua, n.º, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º, representada, neste ato, pelo Sr., (nacionalidade, estado civil, profissão) portador da cédula de identidade RG n.º e do CPF n.º, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão n.º 16/2016, instaurado pela Câmara Municipal de Sorocaba, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data

Assinatura do responsável pela outorga

(com firma reconhecida)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Pregão n.º 16/2016

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal, Sr., portador da cédula de identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA para fins do disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, sob as sanções administrativas e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () *Microempreendedor Individual – MEI*
- () *Microempresa*
- () *Empresa de Pequeno Porte*

DECLARA ainda que esta empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Local e data

Assinatura e RG do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

Pregão n.º 16/2016

DECLARAÇÃO

.....(Nome da empresa)....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.ºe do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

FICHA DE CREDENCIAMENTO

DADOS DA EMPRESA LICITANTE

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

n.º

Complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

Cep:

Telefone:

Fax:

Site:

e-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL/CREDENCIADO PRESENTE NA SESSÃO:

Nome:

CPF:

Telefone:

e-mail: